



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Com a constante necessidade de se acompanhar as ações que visem à melhoria gerencial e administrativa da Secretaria Municipal de Educação, como também o monitoramento de suas ações é que se viabiliza a contratação de uma assessoria institucional. Esta assessoria deve estar em constante atuação junto ao público-alvo citado neste termo, para que sejam promovidas ações de apoio e orientação conforme os serviços descritos a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Para a realização de serviços em gestão educacional, muitos são os desafios encontrados em cada setor. Um deles é, sem dúvidas, dar continuidade ao planejamento inicial que foi elaborado com base em informações oficiais ou em amostragens dos serviços. Se encontrar em uma rede de ensino pública, onde há serviços das mais variadas naturezas, exige monitoramento constante da funcionalidade com perícia. Não bastasse a necessidade de garantia constante da elevação da qualidade, foi percebido pela diagnose realizada nos primeiros meses de gestão que o apoio de uma consultoria respalda e embasa muitas decisões que devem ser tomadas com base na legalidade e com vista à eficácia.
- 2.2. Os serviços educacionais na sua totalidade são dinâmicos e contínuos. Para que haja efetividade e enfrentamento às rotinas é necessário ter planejamento estratégico baseado em conhecimento técnico e a natureza técnica requer experiência e expertise. Não se concebe para municipalidades educacionais, assessoria e consultoria em educação de redes, baseadas apenas em teorias ou em consultas de estudos. A Secretaria Municipal de Educação precisa hoje de orientações técnicas que façam alavancar os processos internos e que implementem a rotina de planos de ação de forma prática e fundamentada em experiências exitosas. Portanto, a contratação de empresa que preste serviço de assessoria e consultoria institucional à Secretaria Municipal de Educação trata-se de serviço técnico especializado. Assim, justifica-se a decisão do critério de julgamento técnica e preço, a fim de se obter o equilíbrio entre dois objetivos relevantes ao objeto que está sendo contratado no que compete a escolha da proposta mais vantajosa sob o viés da capacidade técnica da contratada e do preço compatível com o serviço que será executado.
- 2.3. As ações institucionais precisam ser baseadas em planejamento, metas e resultados. A priori será necessário reestruturar e reorganizar os serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Educação às atribuições de cada setor e sua respectiva equipe.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

3. OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada no apoio gerencial do setor educacional, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações da legislação educacional e ações e programas educacionais da rede municipal de ensino da Vitória de Santo Antão.

4. OBJETIVO

- a. Este documento tem o objetivo pretendido como vista ao atendimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais da coordenadoria municipal de educação, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação vigente da administração pública municipal.

5. REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PÚBLICO-ALVO

- a. A rede municipal de ensino é composta por 59 escolas e os anexos da secretaria municipal de educação. Abaixo se apresenta a relação com endereços das escolas da rede municipal de ensino:

Ord	Cód. Inep	Escola	Local.	Endereço
1	26136510	CAIC DIOGO DE BRAGA	Urbana	Propriedade Salitre, S/N - Água Branca
2	26094665	COLEGIO COMERCIAL PREFEITO JOSE JOAQUIM DA SILVA	Urbana	Rua Dom Joao Costa, S/N - São Vicente De Paulo
3	26094673	COLEGIO MUNICIPAL TRES DE AGOSTO	Urbana	Praça Leão Coroado, 09 - Livramento
4	26095750	ESCOLA MUNICIPAL AGLAIRES SILVA DA CRUZ MOURA	Urbana	Rua Dom Joao Costa, S/N - São Vicente De Paulo
5	26095769	ESCOLA MUNICIPAL DJALMA EUSEBIO SIMOES	Urbana	Rua Pref. Manoel de Holanda Cavalcante - Alto José Leal
6	26094916	ESCOLA MUNICIPAL DONA FRANCISCA BRECKENFELD DA COSTA	Urbana	Rua Alexandre Quintas, S/N - Caiçara III
7	26095831	ESCOLA MUNICIPAL JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND	Urbana	Rua Dom Joao Costa, S/N – Maués
8	26149079	ESCOLA MUNICIPAL JORNALISTA JULIO AUGUSTO SIQUEIRA	Urbana	Loteamento Conceição - Iraque



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

9	26095726	ESCOLA MUNICIPAL JOSE DE MELO XAVIER JUI NOR	Urbana	Rua Fernando Carneiro Da Silva, S/N - Lídia Queiroz
1	26177072	ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA ALVARES DA SILVA	Urbana	Rua Sebastiao Lopes, 100 - Livramento
1	26095777	ESCOLA MUNICIPAL LIDIA QUEIROZ COSTA	Urbana	Avenida Adélio De Andrade, S/N - Lídia Queiroz
1	26182033	ESCOLA MUNICIPAL MADRE LEOPOLDINA	Urbana	Campinas, 12073 - Campinas
1	26095092	ESCOLA MUNICIPAL MAJOR MANOEL FORTUNATO	Urbana	Rua Eugenio Cunha, S/N - Cajá
1	26095114	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES DE ANDRADE	Urbana	Loteamento Jose De Lemos, S/N - Jardim São Pedro
1	26095793	ESCOLA MUNICIPAL MARIANA AMALIA	Urbana	Rua Demócrito Cavalcanti, S/N - Livramento
1	26095866	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO RIBEIRO	Urbana	Rua Dom Severino Vieira, S/N - Matriz
1	26095785	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTI	Urbana	Rua Trinta E Quatro, S/N - Bela Vista
1	26095203	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GILVANETE VIEIRA GUEDES	Urbana	Rua Jesus De Nazaré, S/N - Lagoa Redonda
1	26137828	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANA MARIA ALVES GOMES	Urbana	Rua Miguel Arraes De Alencar, S/N - Loteamento Conceição II
2	26148994	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ISABEL ALVARES	Urbana	Rua São Lucas, S/N - Mário Bezerra
2	26095807	ESCOLA MUNICIPAL ROSA AMELIA DE QUEIROZ	Urbana	Loteamento Barra De Santana, S/N - Santana
2	26180235	ESCOLA MUNICIPAL ROTARY VITORIA	Urbana	Rua Jardim Nossa Senhora Do Amparo, S/N - Alto Do Amparo
2	26095815	ESCOLA MUNICIPAL SANTO YVES	Urbana	Vila Nova Santo Ivo, S/N - Cajueiro
2	26095556	ESCOLA MUNICIPAL SEVERINO JOAQUIM KRAUSE	Urbana	Avenida Doutor Adélio De Andrade, 400 - Lídia Queiroz



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

2	26094940	ESCOLA MUNICIPAL BATALHA DAS TABOCAS	Rural	Monte Das Tabocas
2	26095262	ESCOLA MUNICIPAL UBIRATAN CARNEIRO DA CUNHA	Rural	Sítio Mocotó
2	26095165	ESCOLA MUNICIPAL OTACILIO SEVERINO DOS SANTOS	Rural	Sítio Mocotó
2	26094932	ESCOLA MUNICIPAL APOLONIO CUPERTINO DE ALMEIDA	Rural	Engenho Queimadas
2	26095858	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DOMINGOS DE MELO	Rural	Sítio Oiteiro
3	26152525	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ROSA DA SILVA	Rural	Sítio Olho D'água
3	26095980	ESCOLA MUNICIPAL STA TEREZINHA DO MENINO JESUS	Rural	Sítio Chã De Serraria
3	26095270	ESCOLA MUNICIPAL SEVERINO FERRER DE MORAIS	Rural	Engenho Pitú
3	26095920	ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS	Rural	Distrito de Pirituba
3	26149176	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO GABRIEL MESQUITA FREITAS	Rural	Sítio Galiléia
3	26095394	ESCOLA MUNICIPAL DONA NATERCIA CARNEIRO PEREIRA	Rural	Engenho São José
3	26095076	ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL DE QUEIROZ PEDROSO	Rural	Sítio Gameleira
3	26095106	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CAVALCANTE ALBUQUERQUE	Rural	Sítio Pau Santo
3	26094991	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	Rural	Sítio Torto
3	26180260	ESCOLA MUNICIPAL MADRE TARCISIA	Rural	Cidade De Deus
4	29095424	ESCOLA MUNICIPAL PALMIRA TAVARES CARNEIRO	Rural	Engenho Uma
4	26095009	ESCOLA MUNICIPAL DOMICIO DE BARROS DA SILVA	Rural	Sítio Pinga Fogo
4	26094797	ESCOLA ANA BRITO CAVALCANTE	Rural	Engenho Pedreira
4	26152290	ESCOLA MUNICIPAL ACUDE GRANDE	Rural	Sítio Açude Grande
4	26094967	ESCOLA MUNICIPAL CARICE DE TABOCAS	Rural	Propriedade Caricé
4	26180243	ESCOLA MUNICIPAL CONEGO PEDRO DE SOUZA LEÃO	Rural	Sítio Pacas



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

4	26094975	ESCOLA MUNICIPAL CONSTANCIO MARANHÃO	Rural	Engenho Itamatamirim
4	26095505	ESCOLA MUNICIPAL DR JOAO MURILO DE OLIVEIRA	Rural	Engenho Pirapama
4	26095017	ESCOLA MUNICIPAL ENGENHO CACIMBAS	Rural	Engenho Cacimbas
4	26095050	ESCOLA MUNICIPAL JAIME VASCONCELOS BELTÃO	Rural	Engenho Cachoeirinha
5	26095939	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM BELO	Rural	Sítio Várzea Grande
5	26095491	ESCOLA MUNICIPAL LUZIA VIRTUOSA DE QUEIROZ	Rural	Sítio Oiti
5	26095157	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SRA DO ROSARIO	Rural	Arandu De Baixo
5	26094886	ESCOLA MUNICIPAL ODORINA GONCALVES DE MOURA	Rural	Sítio Lagoa Queimada
5	26095173	ESCOLA MUNICIPAL PADRE FELIX BARRETO	Rural	Sítio Laranjeirinha
5	26095181	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ALVARES CABRAL	Rural	Sítio Campina Nova
5	26095963	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ADHAIR TEIXEIRA SANDRES LIRA	Rural	Sítio Lagoa De Pedra, Chã De Tabocas
5	26094959	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AMELIA LEANDRO	Rural	Sítio Campo Alegre
5	26180251	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANISE DOS SANTOS OLIVEIRA	Rural	Natuba
5	26095254	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	Rural	Engenho Ribeirão
6	26177102	ESCOLA MUNICIPAL ZAIR PINTO DE REGO	Rural	Engenho Serra Grande
6	26095840	ESCOLA MUNICIPAL EMILIO CUPERTINO DE ALMEIDA	Rural	Ladeira De Pedra
6		CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA SEVERINA ANDRADE DE MOURA	Urbana	Lídia Queiroz
6		CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA EUNICE VASCONCELOS XAVIER	Urbana	São Vicente de Paulo (Maués)

b. Público Alvo



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

O Secretário Municipal de Educação e equipe da Secretaria Municipal de Educação, dirigentes escolares, coordenadores e órgãos de controle social, correlatos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

6. A MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- a. A modalidade que mais se adequa ao nosso objeto é a Tomada de Preço, justificado ao fato da complexidade do objeto a ser contratado, devido a esta especificidade é necessária que a análise da documentação seja efetuada na forma de Técnica e Preço, obedecendo os termos contidos na Lei Federal nº 8.666/93.

7. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- a. Os serviços educacionais na sua totalidade são dinâmicos e contínuos. Para que haja efetividade e enfrentamento às rotinas é necessário ter planejamento estratégico baseado em conhecimento técnico e a natureza técnica requer experiência e expertise. Não se concebe para municipalidades educacionais, assessoria e consultoria em educação de redes, baseadas apenas em teorias ou em consultas de estudos. A Secretaria Municipal de Educação precisa hoje de orientações técnicas que façam alavancar os processos internos e que implementem a rotina de planos de ação de forma prática e fundamentada em experiências exitosas. Portanto, a contratação de empresa que preste serviço de assessoria e consultoria institucional à Secretaria Municipal de Educação trata-se de serviço técnico especializado. Assim, justifica-se a decisão do critério de julgamento técnica e preço, a fim de se obter o equilíbrio entre dois objetivos relevantes ao objeto que está sendo contratado no que compete a escolha da proposta mais vantajosa sob o viés da capacidade técnica da contratada e do preço compatível com o serviço que será executado.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Os Serviços serão executados sob fiscalização da Secretaria de Educação, exercida através do(a):
 - **Fiscal:** Eliane Maria de Barros
 - **Matrícula:** 120
 - **CPF:** 417.337.464-04
 - **Ciente do fiscal:**

-
- b. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma assegurar o perfeito



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

cumprimento dos serviços, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante;

- c. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, conforme qualificação técnica solicitada neste termo.
- d. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo.
- e. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- f. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- g. As atividades de assessoramento da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas tanto pelo fiscal denominado quanto por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- h. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- i. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que no período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- j. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O serviço, objeto do processo, deverá ter duração de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitado o limite



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

9.2. Prazo para início de execução dos serviços será imediato após assinatura do contrato.

10. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES, EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E JULGAMENTO

10.1. Atualização da Habilitação e cadastro do Dirigente Municipal de Educação e Prefeito Municipal no Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Secretaria Estadual de Educação, União dos Dirigentes Municipais de Educação e órgãos correlatos, durante o período, nos referidos órgãos;

10.2. Análise e reestruturação funcional da Secretaria Municipal de Educação, implantando e/ou implementando um novo organograma;

10.3. Acompanhar a constituição e monitoramento dos planos de ação dos serviços educacionais;

10.4. Acompanhamento das políticas de matrícula escolar e lotação de alunos, nas escolas da rede municipal de ensino, durante o período;

10.5. Análise, acompanhamento e definição da aquisição de bens de consumo e permanente necessários às ações de manutenção do ensino, durante o período;

10.6. Acompanhamento dos projetos de intervenção ou políticas de educação do governo municipal que visem a manutenção do ensino, durante o período;

10.7. Acompanhamento do Plano Municipal de Educação, durante o período;

10.8. Acompanhamento e orientação dos atos de pessoal inerentes a educação, inclusive quando tratar-se de enquadramento de funções e cargos, desde que com acesso a folha total e irrestrita dos servidores da educação, durante o período;

10.9. Acompanhamento dos relatórios financeiros do FUNDEB, elaborando pareceres do Poder Executivo para os órgãos de controle;

10.10. Estruturação dos gerenciais da educação, durante o período;

10.11. Acompanhamento de eventos como: formações, conferências, fóruns, entre outros que visem o estudo e a análise do ensino;

10.12. Atualização, junto ao setor competente, as informações sobre o gerenciamento do transporte escolar, durante o período;

10.13. Atualização, junto ao setor competente, das informações sobre o gerenciamento da merenda escolar, durante o período;

10.14. Acompanhamento das ações do Programa Dinheiro Direto na Escola, e suas ações, atendendo as Resoluções do FNDE, durante o período;

10.15. Assessoramento na elaboração dos Planos de Trabalho em Educação e convênios junto ao Ministério da Educação e FNDE;

10.16. Acompanhamento da execução do Plano de Ações Articuladas através do SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação;

10.17. Assessoria cotidiana e constante;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

- 10.18. Assessoria presencial por quatro vezes na semana;
- 10.19. Equipe Técnica composta por assessores com experiência comprovada em gestão de municípios;
- 10.20. Suporte técnico junto ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e MEC – Ministério da Educação.

10.22 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.22.01 - Para análise da qualificação técnica e da proposta técnica será nomeada Comissão Especial para Julgamento Técnico composta por 3 (três) membros servidores da Secretaria de Educação para proceder com a análise das Propostas Técnicas apresentadas pelos licitantes, são eles:

Heronita Maria Dantas de Melo

Luciano da Silva Lima

Eliane Maria de Barros

10.22.02 – Deverá ser apresentado Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviço compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

A proposta deverá ser apresentada conforme ordem dos documentos abaixo descritos, datada e assinada pelo representante legal ou procurador do proponente, sendo da seguinte forma:

A) Atestados, certidões ou declarações comprobatórias da experiência profissional do proponente na prestação de serviços de assessoria ou consultoria em educação para órgãos da Administração Pública de esfera municipal, estadual ou federal, expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais, constando os seguintes itens:

I– Identificação do órgão expedidor e do respectivo signatário;

II– Descrição dos serviços executados, aceitando-se, para efeito de pontuação nesta licitação.

10.22.03 - Os documentos comprobatórios a serem juntados na proposta técnica deverão ser numerados individual e sequencialmente.

10.22.04 - Na elaboração da Proposta Técnica o proponente deverá confrontar os documentos apresentados em sua proposta com os quesitos da planilha dos **Critérios de Pontuação**, assinalando na coluna correspondente da Proposta Técnica a pontuação a que considera fazer jus, bem como os números de ordem dos documentos que permitam aferir a pontuação pretendida, integrantes de sua proposta.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

10.22.05 - Os documentos e anexos integrantes da proposta técnica deverão ser reunidos, preferencialmente em pastas ou cadernos, com todas as suas folhas rubricadas por representante legal do proponente ou por pessoa que detenha poderes estatutários ou contratuais de representação da empresa, devidamente acompanhado do documento que comprove essa condição.

10.APRESENTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO

10.23.01. APRESENTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO EM FORMA DE PLANO DE AÇÃO PARA O TRABALHO DE ACESSORAMENTO

PROJETO TÉCNICO (PLANO DE AÇÃO)		
Demonstrou ações para os serviços educacionais de rede municipais de ensino		
SERVIÇOS EDUCACIONAIS	PONTUAÇÃO	UNIDADE
1.1 Alimentação escolar de redes municipais de ensino	2	pontos
1.2 Transporte escolar de redes municipais de ensino	3	pontos
1.3 PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola/Ações Agregadas	2	pontos
1.4 Órgãos de controle social vinculados à educação - conselhos;	3	pontos
1.5 Formação de professores de redes municipais de ensino	2	pontos
1.6 Ensino de redes municipais	3	pontos
1.7 Gestão de pessoas de redes municipais de ensino	3	pontos
1.8 Orientação técnica aos agentes públicos municipais	3	pontos
1.9 Inspeção escolar de redes municipais de ensino	3	pontos
1.10 Financiamento da educação de redes municipais de ensino	3	pontos
1.11 Estrutura de funcionamento de rede municipais de ensino	3	pontos
Pontuação Máxima	30	

A falta da apresentação em todos os itens acima pontuará em 0 (zero).

10.23.02. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DAS ASSESSORIAS REALIZADAS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

PROJETO TÉCNICO (PLANO DE AÇÃO)		
Demonstrou experiência nos serviços educacionais de rede municipais de ensino		
SERVIÇOS EDUCACIONAIS	PONTUAÇÃO	UNIDADE
1.1 Alimentação escolar de redes municipais de ensino	2	pontos
1.2 Transporte escolar de redes municipais de ensino	2	pontos
1.3 PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola/Ações Agregadas	2	pontos
1.4 Órgãos de controle social vinculados à educação - conselhos;	2	pontos
1.5 Formação de professores de redes municipais de ensino	2	pontos



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

1.6 Ensino de redes municipais	3	pontos
1.7 Gestão de pessoas de redes municipais de ensino	2	pontos
1.8 Orientação técnica aos agentes públicos municipais	2	pontos
1.9 Inspeção escolar de redes municipais de ensino	2	pontos
1.10 Financiamento da educação de redes municipais de ensino	3	pontos
1.11 Estrutura de funcionamento de rede municipais de ensino	3	pontos
Pontuação Máxima	25	

A falta da apresentação em todos os itens acima pontuará em 0 (zero).

10.23.03. APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DA LICITANTE

QUANTIDADE DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	PONTUAÇÃO	UNIDADE
1 atestado de capacidade técnica emitido por dirigente municipal de educação referente a educacionais de rede municipais de ensino	3	pontos
2 atestados de capacidade técnica emitido por dirigente municipal de educação referente a educacionais de rede municipais de ensino. Não considerar-se-á mais de 1 atestado do mesmo dirigente.	7	pontos
3 ou mais atestados de capacidade técnica emitido por dirigente municipal de educação referente a educacionais de rede municipais de ensino. Não considerar-se-á mais de 1 atestado do mesmo dirigente.	10	pontos
Pontuação máxima	20	

10.23.04. APRESENTAR PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO SUPERIOR EM PEDAGOGIA:

EQUIPE TÉCNICA		
COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DO TÉCNICO DA EMPRESA	PONTUAÇÃO	UNIDADE
Pedagogo <ul style="list-style-type: none">• Apresentou diploma ou certificado de formação no curso de pedagogia – 5 pontos• Não apresentou diploma ou certificado de formação no curso de pedagogia - 0 ponto	5	pontos
<ul style="list-style-type: none">• Apresentou Currículo Vitae com experiência comprovada em assessoramento educacional em serviços de redes municipais de ensino – 5 pontos• Não apresentou Currículo Vitae com experiência comprovada em assessoramento educacional em serviços de redes municipais de ensino – 0 ponto	5	pontos



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

<ul style="list-style-type: none">• Apresentou 1 atestado de capacidade técnica em nome do profissional comprovando experiências em assessoramento educacional em serviços de redes municipais de ensino – 3 pontos• Apresentou 2 ou mais atestados de capacidade técnica em nome do profissional comprovando experiências em assessoramento educacional em serviços de redes municipais de ensino – 5 pontos• Não apresentou atestados de capacidade técnica em nome do profissional comprovando experiências em assessoramento educacional em serviços de redes municipais de ensino – 0 ponto	5	pontos
<ul style="list-style-type: none">• Apresentou comprovação de vínculo do profissional com a pessoa jurídica – 5 pontos• Não apresentou comprovação de vínculo do profissional com a pessoa jurídica – 0 ponto	5	pontos
<ul style="list-style-type: none">• Tempo de formação até 10 anos - 5 pontos• Tempo de formação inferior a 10 anos – 2 pontos	5	pontos
Pontuação Máxima	25	

10.24 – CRITÉRIO DE JULGAMOS DAS PONTUAÇÕES:

10.24.01 - A determinação da pontuação técnica de cada proposta será feita em conformidade com os critérios e parâmetros de avaliação estabelecidos a seguir, através do somatório das notas dadas aos quesitos da Proposta Técnica. A licitante que pontuar mínimo de 70 pontos está desclassificada.

a) Para obtenção da avaliação do índice da NOTA TÉCNICA será aplicada a seguinte fórmula:

$$NT = PF/MPF$$

Onde: NT = Nota técnica

PF = Pontuação final da proposta em análise

MPF = Maior pontuação final obtida pelas licitantes.

OBS: O índice da Nota Técnica será calculada com duas casas decimais, para os arredondamentos será procedido da seguinte forma: Se o índice da terceira casa decimal for maior que 5 será arredondado para maior, se for menor que 5 será arredondado para menor.

b) Para obtenção da avaliação do índice da NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS será aplicada a seguinte

fórmula:

$$NPP = MPP/VPA$$



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Onde: NPP= Nota da Proposta de Preço

MPP = Menor Preço das Propostas (apresentadas)

VPA = Valor da Proposta em Análise

OBS: O índice da Nota de Preço será calculada com duas casas decimais, para os arredondamentos será procedido da seguinte forma: Se o índice da terceira casa for maior que 5 será arredondado para maior, se for menor que 5 será arredondado para menor

c) Critério para julgamento final

A **NOTA FINAL** (NF) classificatória das propostas técnica e de preços de cada licitante será calculada a nota final aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{NF = (0,6 \times NT) + (0,4 \times NPP)}{1} \times 100$$

Onde: NF = Nota final

(Nota classificatória final da empresa)

NT = Nota Técnica

NPP = Nota de Proposta Preços

A Pontuação da nota final, será calculada pela média ponderada entre os pontos obtidos no índice da nota técnica (NT) e no índice da nota da Proposta do Preços (NPP), obedecendo a razão e de acordo com a fórmula acima.

10.25 - Atendida as condições de julgamento, os serviços correspondentes a esta licitação serão adjudicados ao licitante que obtiver a maior NOTA FINAL, podendo chegar aos 100 %

10.26 – O resultado final da análise será informado a Comissão de Licitação, através de parecer e dos cálculos conforme descrito neste termo, dos quais será publicado o resultado final da avaliação técnica no jornal do município através da AMUPE, ou caso seja finalizado tudo no mesmo dia será informado no momento da sessão.

10.27 - A partir da notificação ou da publicação, nos termos do item anterior, abrir-se-á o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos nos termos da Lei nº 8666/93, salvo se todos os proponentes renunciarem ao prazo para recurso.

10.28 - CRONOGRAMA DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

10.28.01 - As ações devem ser executadas ao iniciar a prestação de serviços, após assinatura do contrato, sendo executadas a medida que for necessário conforme tabela abaixo:

Ação	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES
I.	Atualização da Habilitação e cadastro do Dirigente Municipal de Educação e Prefeito Municipal no Ministério da Educação, Fundo Nacional de



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

	Desenvolvimento da Educação, Secretaria Estadual de Educação, União dos Dirigentes Municipais de Educação e órgãos correlatos, durante o período, nos referidos órgãos;
II.	Análise e reestruturação funcional da Secretaria Municipal de Educação, implantando e/ou implementando um novo organograma;
III.	Acompanhar a constituição e monitoramento dos planos de ação dos serviços educacionais;
IV.	Acompanhamento das políticas de matrícula escolar e lotação de alunos, nas escolas da rede municipal de ensino, durante o período;
V.	Análise, acompanhamento e definição da aquisição de bens de consumo e permanente necessários às ações de manutenção do ensino, durante o período;
VI.	Acompanhamento dos projetos de intervenção ou políticas de educação do governo municipal que visem a manutenção do ensino, durante o período;
VII.	Acompanhamento do Plano Municipal de Educação, durante o período;
VIII.	Acompanhamento e orientação dos atos de pessoal inerentes a educação, inclusive quando tratar-se de enquadramento de funções e cargos, desde que com acesso a folha total e irrestrita dos servidores da educação, durante o período;
IX.	Acompanhamento dos relatórios financeiros do FUNDEB, elaborando pareceres do Poder Executivo para os órgãos de controle;
X.	Estruturação dos gerenciais da educação, durante o período;
XI.	Acompanhamento de eventos como: formações, conferências, fóruns, entre outros que visem o estudo e a análise do ensino;
XII.	Atualização, junto ao setor competente, as informações sobre o gerenciamento do transporte escolar, durante o período;
XIII.	Atualização, junto ao setor competente, das informações sobre o gerenciamento da merenda escolar, durante o período;
XIV.	Acompanhamento das ações do Programa Dinheiro Direto na Escola, e suas ações, atendendo as Resoluções do FNDE, durante o período;
XV.	Assessoramento na elaboração dos Planos de Trabalho em Educação e convênios junto ao Ministério da Educação e FNDE;
XVI.	Acompanhamento do Decreto 6.094 de 20 de abril de 2007 que instituiu o Compromisso Todos pela Educação;
XVII.	Acompanhamento da execução do Plano de Ações Articuladas através do SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação;
XVIII.	Assessoria cotidiana e constante;
XIX.	Assessoria presencial por 4 dias da semana;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

XX.	Equipe Técnica composta por assessores com experiência comprovada em gestão de municípios;
XXI.	Suporte técnico junto ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e MEC – Ministério da Educação.

11- CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1 - Os serviços serão prestados com visitas semanais, sendo essas no mínimo 05 (cinco) vezes por semana, nas instalações da Secretaria Municipal de Educação de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE, e sempre que solicitado pelo gestor Municipal;

11.2 - Os serviços práticos serão prestados conforme planejamento prévio com o gestor municipal, com a parte correspondente ao tempo de pesquisa, desenvolvimento e relatórios podendo ser definida nas instalações da contratada, bem como, com consultas por telefone e/ou e-mail.

12. PAGAMENTOS

12. 1 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta), mediante emissão de nota fiscal;

12.2 O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

12.3 A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

12.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

12.5 No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

13. PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa, nos seguintes termos:

13.1.2.1 Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

13.1.2.2 Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

13.1.2.3 Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

13.1.2.4 Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

13.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA está sujeita às penalidades tratadas nos subitens anteriores:

13.2.1 Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

13.2.2 Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

13.2.3 Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo de Referência.

13.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.5 Importâncias alusivas às multas serão descontadas primeiramente da garantia contratual e, em sendo o valor da multa superior à garantia, deverá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

14. PRAZO PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. O prazo para a assinatura do contrato deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação e em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

15.1.1 - Executar os serviços conforme especificações deste termo e de sua proposta, com profissionais necessários para o perfeito cumprimento conforme necessidades técnicas exigidas para o perfeito cumprimento da prestação dos serviços.

15.1.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

15.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.4 - Comunicar ao Fiscal do contrato, durante a prestação dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou quaisquer necessidades para o cumprimento das obrigações contratadas;

15.1.5 - Todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos Serviços;

15.1.6 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

15.1.7 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações neste termo;

15.1.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

15.1.9 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.1.10 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Termo de



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.11 – Informar ao fiscal desse contrato os nomes dos profissionais que desempenharão os serviços prestados, com contrato telefone e endereço de email ou qualquer outro necessário para comunicação entre as partes.

15.1.12 - Efetuar o pagamento dos salários dos profissionais pertinentes na execução contratual;

15.1.13 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo.

15.1.14 – Enviar mensalmente relatório referente aos serviços e ações executadas.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações do contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme prazo e condições estabelecidas;

e) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

- Os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.2 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.3 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após sua execução;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

16.4 - Cientificar o órgão de representação judicial – Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

16.5 - Arquivar, entre outros documentos, projetos, relatórios, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

17 - TERMO DE CONFIABILIDADE

17.1 - A empresa vencedora deverá se comprometer a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela Secretaria de Educação e assumir as seguintes obrigações:

17.1.01 - Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer forma maneira tal divulgação;

17.1.02 - Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo contratante, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

17.1.03 - As informações só poderão ser divulgadas com o consentimento da Secretária de Educação.

17.2 - Todos os resultados dos estudos relativos à presente proposta desenvolvidos sob responsabilidade direta dos profissionais da empresa serão de propriedade do contratante e formulados, apresentados e divulgados estritamente em seu nome.

18 - VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

18.1 - O preço deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso.

18.2 - O valor estimado dos serviços é de **R\$ 74.569,98** (setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos) por mês, perfazendo um total de **R\$ 894.839,81** (oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos) referente ao período de 12 meses, sendo considerado o preço máximo admitido.

Ordem	Local	Contratado	Cnpj do contratado	Descrição do serviço	Certeame nº	Nº do processo	Nº do contrato	Valor Global	Vigência do contrato em meses	Valor mensal	Nº de alunos conform e censo escolar 2021	Valor per capita por aluno	Link de consultas no Tome Contas PE
-------	-------	------------	--------------------	----------------------	-------------	----------------	----------------	--------------	-------------------------------	--------------	---	----------------------------	-------------------------------------



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

1	Gravatá	Coonsult	07.878.284/0001-62	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS DE PLANEJAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO E GESTÃO/AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	Tomada de Preços nº 3/2022	Processo: 15/2022	Contrato nº 084/22	R\$ 210.000,00	8	R\$ 26.250,00	8777	R\$ 2,99	https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomecontonta/DetalhesContrato?principal?codigoContrato=603053
2	Machados	Coonsult	07.878.284/0001-62	Custo previsto para despesas com ACESSORIA E CONSULTORIA (02 profissionais com 02 encontros semanais de forma presencial e encontros semanal de forma remota), estando inclusos deslocamentos, hospedagens e alimentações.	Tomada de Preços nº 2/22	39/2022	Contrato nº 85/2022	R\$ 189.600,00	12	R\$ 15.800,00	1899	R\$ 8,32	https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomecontonta/DetalhesContrato?principal?codigoContrato=626729



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

3	Vertentes	Diretriz Eventos e Treinamento	40.074.880/0001-65	Execução de serviços técnicos especializados destinados à assessoria e consultoria pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação, nas áreas da educação pública, objetivando o desenvolvimento e atuação dos processos de gestão administrativa pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, em Vertentes-PE	Convite nº 1/2022	Processo: 14/2022	R\$ 159.360,00	12	R\$ 13.280,00	3091	R\$ 4,30	https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomecontonta/LicitacoesPL!principal	
4	Panelas	INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DE MAIS	35.328.913/0001-16	Consultoria e Assessoria (3 profissionais, 1 encontro semanal presencialmente e 3 encontros semanais remotos; estão inclusos deslocamento, hospedagem e alimentação)	Tomada de Preços nº 8/2021	Processo: 53/2021	Contrato nº 012/2022	R\$ 527.988,60	12	R\$ 43.999,05	7180	R\$ 6,13	https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomecontonta/DetalhesContrato?codigoContrato=622689



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

5	Aliança	C S C DA NOBREGA - ASSESSORIA EDUCACIONAL - EIRELI	19.653.164/0001-46	contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Institucional à Secretaria Municipal de Educação visando desenvolver ações específicas para o desenvolvimento de estratégias de superação e reorganização da gestão em educação da rede municipal de ensino, com a constante necessidade de se acompanhar as ações que visem à melhoria gerencial e administrativa da Secretaria Municipal de Educação, como também o monitoramento de suas ações, conforme Termo de Referência constante no Anexo III deste Edital.	Tomada de Preços nº 4/2021	Processo: 34/2021	Contrato nº 124/21	R\$ 120.000,00	12	R\$ 10.000,00	5636	R\$ 1,77	https://sistemas.tc.e.pe.gov.br/tomecontalicitacoesPL!principal
Soma dos valores pesquisados								R\$ 1.206.948,60	56	R\$ 109.329,05	26583	R\$ 23,51	
Quantidade pesquisadas								5	5	5	5	R\$ 5,00	
Valor médio por aluno das redes municipais pesquisadas								R\$ 241.389,72	11,2	R\$ 21.865,81	5316,6	R\$ 4,70	
Nº de estudantes de Vitória de Santo Antão (referência censo escolar 2021)											15.860		
Valor médio mensal do serviço											R\$ 74.569,98		
Valor médio anual do serviço (12 meses)											R\$ 894.839,81		

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Os recursos necessários para custear a presente despesa serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: – 39000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade: 39001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Programa: 934 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Ação: 2.55– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS Á GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Despesa: 364

Natureza: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Carmelo Souza da Silva
Secretário Municipal de Educação